



São partes do presente instrumento, de um lado, o(a) contratante do **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** devidamente identificado(a) no Termo de Adesão referente a este, doravante aqui denominado(a) simplesmente **ASSINANTE** e como contratada a **TDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.837.483/0001-95 com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Praça Silviano Brandão nº 14, sala 08, Centro, CEP: 36570-000, telefone (31)3899-6500, na qualidade de prestadora dos serviços de SCM, com outorga da ANATEL ato nº 3.863 de 30 de junho de 2008, referente ao processo nº 53500.004719/2008 e publicada no Diário Oficial da União 07 de julho de 2008 na folha 91, doravante individualmente designada **PRESTADORA**, e, quando em conjunto com o **ASSINANTE**, aqui doravante designados **PARTES**, têm entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, fornecidos pela **PRESTADORA** qualificada acima, e o **ASSINANTE**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

a) PRESTADORA SCM: pessoa jurídica que mediante autorização presta o **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**;

b) PRESTADORA SVA: pessoa jurídica responsável pela prestação do **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**;

b) ASSINANTE: é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;

c) INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;

d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. Destinado, no âmbito deste contrato, a interligar o ponto principal de instalação, indicado pelo **ASSINANTE**, até a infra-estrutura que integra o ambiente da **PRESTADORA SVA**;

e) INTERCONEXÃO: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;

f) ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela ANATEL;

g) TAXA DE SERVIÇO: é a importância devida pelo **ASSINANTE** em razão de adesão (inclusive de pontos adicionais), configuração, alteração de pacotes de velocidade, instalação, remoção ou troca de determinados equipamentos necessários a disponibilização dos serviços de SCM escolhidos pelo **ASSINANTE**, manutenção ou ajustes no equipamento do **ASSINANTE**, ou ainda transferência do serviço por mudança de endereço.

h) MENSALIDADE: é a quantia devida pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da **PRESTADORA**;

i) SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET: compreende a instalação, manutenção e fornecimento de acesso a um roteador (gateway) conectado à rede mundial de computadores conhecida como **INTERNET**, possibilitando assim o acesso àquela rede, bem como fornecimento de outros serviços complementares que se façam necessários, tais como DNS, SMTP, POP3 e outros.

j) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO: o serviço de comunicação multimídia consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica); b) Acesso via circuito dedicado através de ondas de rádio, par metálico ou fibra de vidro;

k) ERB – Estação Rádio Base: Local onde estão instalados os equipamentos de irradiação do sinal da TDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª - Este contrato tem por **OBJETO** a aquisição, pelo **ASSINANTE**, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços ofertados pela **PRESTADORA**, a serem prestados única e exclusivamente no endereço mencionado no Termo de Adesão, onde a **PRESTADORA** detém a autorização e mediante o pagamento da mensalidade pactuada no referido Termo de Adesão, no período em que vigorar o presente

contrato, para estabelecer a comunicação (transmissão e recepção de sinal) do equipamento do **ASSINANTE** aos roteadores da **PRESTADORA SVA**, para que o **ASSINANTE** possa utilizar o **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET** da **PRESTADORA SVA**, neste caso a Tdnet Ltda, CNPJ: 03.573.945/0001-90.

CLÁUSULA 2ª - Além do pacote básico de serviço escolhido, constituem **MODALIDADES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** outros serviços tais como a aquisição de programas pagos individualmente pelo **ASSINANTE** em horário previamente programado pela **PRESTADORA** (pay-per-view), serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos **ASSINANTES** do SCM. Desde que disponibilizados pela **PRESTADORA**, poderá o **ASSINANTE** solicitá-los, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente às modalidades solicitadas, as quais poderão ser canceladas a qualquer tempo pelo **ASSINANTE**, sem ônus.

Parágrafo Único - Em caso de religação ou reabilitação do serviço, seja do pacote básico de serviço escolhido ou de serviços adicionais, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço/adesão.

DO PACOTE DE SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA 3ª - A velocidade do serviço SCM poderá ser alterada pelo **ASSINANTE** a qualquer tempo, desde que por outra velocidade disponibilizada pela **PRESTADORA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidas. As condições e parâmetros desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

Parágrafo primeiro: As condições e parâmetros do pacote escolhido pelo assinante serão aqueles definidos no Termo de Adesão ou em Termos Aditivos firmados subsequentemente àquele.

Parágrafo segundo - Para utilização dos serviços por parte do **ASSINANTE** será disponibilizado pela **PRESTADORA** um ponto de rede em interface Ethernet para cada ponto de serviço contratado.

Parágrafo terceiro: Fica convencionada a garantia mínima de 20% (vinte por cento) para a velocidade de recebimento (download) bem como para a velocidade de envio (upload), tendo como referencia a velocidade nominal contratada especificada no Termo de Adesão.

CLÁUSULA 4ª - Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do **ASSINANTE** sendo vedado comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for sem o expresso consentimento por escrito da **PRESTADORA**.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

CLÁUSULA 5ª - São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

I – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – número de reclamações contra a prestadora;

VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

CLÁUSULA 6ª - Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
III – A seu critério, e a qualquer momento, promover visita de verificação preventiva, sob aviso, ou visitação em caráter de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro: A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os assinantes pela prestação e execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - Face a reclamações e dúvidas dos assinantes a PRESTADORA deve fornecer esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

CLÁUSULA 8ª - Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

Parágrafo Primeiro – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

Parágrafo segundo – O competente aviso de interrupção ou degradação para manutenção da rede, será feito através do site www.tdnet.com.br/aviso.

Parágrafo terceiro – A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

CLÁUSULA 9ª - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a PRESTADORA de SCM têm a obrigação de:

I – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

II – tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

III – descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;

IV – prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

V – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço.

CLÁUSULA 10ª - A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo Único – A PRESTADORA tornará disponível os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

CLÁUSULA 11ª - O ASSINANTE do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II - à liberdade de escolha da prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

- X – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA 12ª - É proibido ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

CLÁUSULA 13ª – O ASSINANTE não poderá disponibilizar através do serviço objeto do presente instrumento qualquer terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, VPN, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer outros que utilizem de conexões entrantes sem o expreso consentimento por escrito da **PRESTADORA**.

Parágrafo Único - A **PRESTADORA** se reserva do direito de rescindir o serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificada qualquer prática do ASSINANTE nociva à rede de serviços da **PRESTADORA**, seja ela voluntária ou involuntária.

DOS PREÇOS DE ADESÃO, MENSALIDADES E REAJUSTES:

CLÁUSULA 14ª – A título de Taxa de Adesão ao Serviço SCM, o ASSINANTE pagará à **PRESTADORA**, o preço previamente ajustado e devidamente informado no Termo de Adesão referente ao pacote contratado, mediante as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 15ª – O ASSINANTE pagará à **PRESTADORA** a mensalidade estipulada no Termo de Adesão, referente ao(s) serviço(s) contratado(s).

Parágrafo Único: A cobrança da mensalidade será realizada via boleto bancário, única e exclusivamente em conjunto com a cobrança referente à mensalidade do **SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET** da **PRESTADORA SVA**, sendo esta a responsável pelo repasse dos valores a **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 16ª - As mensalidades deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês, sendo as mesmas referentes aos serviços prestados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao pagamento. Com relação à primeira mensalidade, será cobrada no mês subsequente à ativação do serviço, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") no mês da instalação do serviço no endereço indicado pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA 17ª - O valor da mensalidade será reajustado, após doze meses contados da data da assinatura deste, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à prestadora reajustar a mensalidade em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **PRESTADORA**, como, por exemplo, alterações nos tributos incidentes sobre o valor do SERVIÇO.

CLÁUSULA 18ª - O atraso no pagamento ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% e juros moratórios de 0,033% ao dia, pagos de uma só vez somados ao valor original do boleto de cobrança. A eventual tolerância da **PRESTADORA**

com relação à dilatação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de inadimplemento por período superior a **15** (quinze) dias, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA** optar:

- I) Pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto(s);
- II) Pelo **DESLIGAMENTO** imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, o cadastro do **ASSINANTE** será encaminhado ao departamento jurídico da **PRESTADORA**, para inclusão do nome do **ASSINANTE** nos serviços de proteção ao crédito e, se for o caso, cobrança judicial, concordando o cliente, desde já, em arcar com todos os custos daí decorrentes, inclusive os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. São reservados ao **ASSINANTE** iguais direitos frente às obrigações não cumpridas pela **PRESTADORA**.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA 21ª - O **ASSINANTE** tem inteira responsabilidade pela integração da solução de que trata este contrato com a sua rede interna e reconhece que a **PRESTADORA** não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção ou reparar qualquer problema além da interface de rede que disponibiliza o serviço aos equipamentos do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA 22ª - Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato praticado por terceiro, caso fortuito ou força maior, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 23ª - O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até 10 dias, contados da data em que o **ASSINANTE**, tendo assinado o Termo de Adesão, disponibilize as condições físicas do imóvel para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema.

CLÁUSULA 24ª - A **PRESTADORA** instalará o acesso hora contratado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, no qual o mesmo se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica e passagem para os cabos necessários para que se possa efetuar a instalação do serviço e, se for o caso, da antena e do equipamento de radiocomunicação através de sua fixação em ponto de "CONTATO VISUAL DIRETO" com a **ERB** – Estação Rádio Base da TDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer, após a instalação do serviço, qualquer impedimento permanente à passagem de cabos ou mesmo cessar o "CONTATO VISUAL DIRETO" do endereço do **ASSINANTE** com a **ERB** – Estação Rádio Base da **PRESTADORA**, devido a edificações feitas por terceiros, ou por barreiras físicas que não possam ser superadas com os equipamentos ora em uso pelo **ASSINANTE** ou outro tipo de equipamento que seja aceito pelas **PARTES**, este contrato poderá ser cancelado sem nenhum ônus para ambas as **PARTES**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer, após a instalação do serviço, qualquer impedimento permanente na rede da **PRESTADORA**, por motivo de força maior e alheio à vontade desta que venha a tornar técnica ou economicamente inviável a continuidade do atendimento ao **ASSINANTE**, este contrato poderá ser cancelado sem nenhum ônus para ambas as **PARTES**.

CLÁUSULA 25ª - É de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **ASSINANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessária for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo Primeiro - Os meios de transmissão e equipamentos eventualmente instalados pela **PRESTADORA** nas dependências do **ASSINANTE** com o objetivo de permitir a prestação do serviço devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

Parágrafo Segundo – A taxa de adesão, bem como as demais taxas de serviço, não se referem à venda de quaisquer tipos de equipamento. Os meios de transmissão e equipamentos eventualmente instalados pela **PRESTADORA** nas dependências do **ASSINANTE**, com o objetivo de permitir a prestação do serviço, incluindo cabos, conectores, repetidores, switches, hubs ou quaisquer outros permanecem sendo propriedade da **PRESTADORA**. Estes equipamentos serão retirados imediatamente após a extinção ou cancelamento do contrato, obrigando-se o **ASSINANTE** a devolvê-los nas mesmas condições de funcionamento, salvo a deterioração normal decorrente do tempo.

CLÁUSULA 26ª - Em caso de problemas no serviço a responsabilidade da **PRESTADORA** pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos por ela instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

CLÁUSULA 27ª - Os serviços de assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA SVA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

- I) Proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede do SCM, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**;

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles se certificarem previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 28ª - A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade nos seguintes casos:

- I) **Por danos e prejuízos de qualquer natureza decorrentes da presença de vírus ou de outros “softwares” nocivos ou mesmo pela invasão do(s) computador(es) do ASSINANTE por terceiros.**
- II) **Por raios e descargas elétricas, ou qualquer outro evento originado de causas naturais ou mesmo pela ação de terceiros e que possa produzir alterações ou danos no sistema físico e ou eletrônico(s) do(s) equipamento(s) do ASSINANTE conectado(s) à rede do SCM.**

Parágrafo Único – A prestação do serviço é feita através de redes físicas (cabos, hubs/switches, repetidores ou rádios) compartilhadas entre vários clientes, estando desde já o **ASSINANTE** ciente de que, devido a tal característica de acesso a um meio físico compartilhado, é imprescindível a correta configuração do seu computador no tangente à segurança, em nível de software e hardware, de modo a evitar qualquer perda ou vazamento de dados causados por invasão de seu computador por terceiros, “softwares” nocivos e/ou vírus de computador.

CLÁUSULA 29ª - A **PRESTADORA** disponibiliza o telefone 0800-703-6512 ao **ASSINANTE** para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

Parágrafo Único – A **PRESTADORA** deverá em até 72 (setenta e duas horas), responder às solicitações do **ASSINANTE** de serviços, sanar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA 30ª - A **PRESTADORA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

CLÁUSULA 31ª - A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela prestadora poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de adesão, e ser-lhe-á adicionada à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

CLÁUSULA 32ª - Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem elevação dos custos operacionais dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, como, por exemplo, aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a **PRESTADORA** poderá aumentar a mensalidade paga pelo **ASSINANTE** em razão dos custos adicionais ora mencionados sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula décima oitava (17ª). Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à **PRESTADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **PRESTADORA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de aumento do custo do serviço pelos motivos contemplados nesta cláusula, o **ASSINANTE** poderá solicitar a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 33ª - O **ASSINANTE**, após a quitação do valor da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a alteração de endereço para a transferência do local da adesão para outro endereço na mesma cidade, **desde que haja possibilidade técnica de instalação, e especialmente disponibilidade do serviço na área indicada** pelo **ASSINANTE**, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitando os prazos de instalação então fixados pela **PRESTADORA**, mediante o pagamento de taxa de transferência de endereço, obedecendo tabela vigente na data do pedido de transferência.

CLÁUSULA 34ª - Desde que o **ASSINANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais, a **PRESTADORA**, ou quem esta indicar, prestará ao **ASSINANTE** os serviços de assistência técnica por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **ASSINANTE**, obedecida à tabela de preços praticada à época pela **PRESTADORA**. O **ASSINANTE** terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

CLÁUSULA 35ª - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, e não havendo manifestação de uma das **PARTES** por escrito, será automaticamente renovado por igual período.

CLÁUSULA 36ª - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

- I) Seja cancelada a autorização do SCM concedida à **PRESTADORA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus;
- II) Por manifestação **escrita** do **ASSINANTE** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à **PRESTADORA** sua decisão, a qualquer tempo, devendo, cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **ASSINANTE**;
- III) Em razão da suspensão do serviço do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o referido **ASSINANTE** não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;
- IV) O endereço indicado pelo **ASSINANTE** no pedido de vistoria técnica para a instalação do sistema não apresente condições técnicas para conexão do SCM operado pela **PRESTADORA**.
- V) Falta de autorização pelo síndico do condomínio em que será instalado o SCM, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado.
- VI) Se o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**;
- VII) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **ASSINANTE**;
- VIII) Se o assinante utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **PRESTADORA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados

de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;

- IX) Se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;
- X) Seja cancelado o **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET** prestado pela Tdnet Ltda.
- XI) Caso a **PRESTADORA**, por razões de ordem técnica ou econômica, resolva deixar de prestar o SCM na área do **ASSINANTE**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 37ª – Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá restituir à **PRESTADORA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o **ASSINANTE** constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: O **ASSINANTE** não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste Contrato sem a prévia anuência por escrito da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 38ª - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das **PARTES** não importará em novação contratual ou renúncia de direitos nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

CLÁUSULA 39ª - A **PRESTADORA** poderá ampliar, agregar outros serviços o mesmo introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório de aditivo contratual, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **ASSINANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

CLÁUSULA 40ª - O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente os termos deste, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações firmadas. Eventualmente os direitos e obrigações assumidos pelo **ASSINANTE** através deste instrumento poderão, condicionado a análise e aprovação prévia pela **PRESTADORA**, serem transferidos a terceiro através da assinatura de um Termo de Transferência.

CLÁUSULA 41ª - A **PRESTADORA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70070-940, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br. A biblioteca da ANATEL localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda que o telefone da central de atendimento da ANATEL é o 1331 para os usuários em geral e o 1332 para usuários portadores de deficiência auditiva.

CLÁUSULA 42ª - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa - Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas, condições, teor e forma pública deste Contrato, cujo inteiro teor é de conhecimento do ASSINANTE, confirmam a validade da presente avença com a assinatura do Termo de Adesão, reconhecendo-lhe força executiva.

*Versão registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas –
Viçosa – MG, sob o número ????, ordem no livro ??? à folha ???, em ??/??/20??*
